Projeto de Lei: 288/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 288/2023, que "Dispõe sobre a criação do Programa Mais Infância".

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 288/2023, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que *"Dispõe sobre a criação do Programa Mais Infância".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 07, certifica para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do Projeto de Lei nº 156/2023, que *"Dispõe sobre a criação dos Programas Mais Creche e Bolsa Primeira Infância",* sendo o procedimento encaminhado a Douta Procuradoria Jurídica da Câmara para se manifestar acerca da legalidade do mesmo, através do Despacho de fls. 15.

Cumpre salientar que, foi solicitado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, por meio de Despacho de fls. 15-v, uma nova Certidão com conteúdo atualizado referente ao disposto nas fls. 07, que por sua vez confirma as fls. 17, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do Projeto de Lei nº 230/2020, de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, que "*Cria o vale Creche para famílias de baixa renda e dá outras providências",* encontrando-se no aguardo de inclusão na ordem do dia, sendo sua última tramitação no dia 06 de

março de 2023.

Além disso, certifica que foi identificada a existência do Projeto de Lei nº 156/2023, que *"Dispõe sobre a criação dos Programas Mais Creche e Bolsa Primeira Infância"* de autoria da mesma propositora, encontrando-se arquivado pelo art. 166 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, com última tramitação na data de 03 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do vereador Bispo Francisco de Assis

PROJETO DE LEI Nº 230/2020

"Projeto de Lei que cria o vale creche para famílias de baixa renda e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a criação do vale creche, as famílias de baixa renda do Município de Natal/RN.

Parágrafo único - A comprovação da situação socioeconômica das famílias atendidas deverá ser feita mensalmente, quando do pagamento do benefício.

Art. 2º - Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentação, as famílias deverão provar:

I- Que a renda per capita da família não seja superior a 1,5 salários mínimos;

II- -Que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontrem-se matriculadas, e frequentando regularmente a de ensino;

III- Que os pais do menor consigam provar vínculo empregatício com alguma pessoa física ou jurídica através de contrato de trabalho devidamente registrado nos órgãos Federais.

Art. 3º - Cada família terá direito a um vale creche, no valor de 15 % (quinze porcento) do salário mínimo, para criança regularmente inscrita na creche particular, limitada a 2 (duas) crianças por família.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 2

Sala das Sessões em Natal, __ de _____ de 2020.

_____

Bispo Francisco de Assis

Vereador

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.
Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de relevância e de elevado interesse público, visa abordar as dificuldades enfrentadas por mulheres que são mães solo ao buscar inserção no mercado de trabalho, destacando a importância de priorizar vagas em creches para seus filhos como forma de apoio. O objetivo principal é ajudar essas famílias sem prejudicar outras que também necessitam de vagas em creche.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***(...)***

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a existência de óbices ao prosseguimento, pois identificamos que os textos legais compartilham os mesmos objetivos, não sendo necessário ser propriamente de texto. Em casos semelhantes, o Regimento Interno estabelece o seguinte procedimento:

> *Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;*
>
> *(...)*
>
> *VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade*;
>
> *Art. 166 - O Presidente considerará prejudicada a proposição que:*
>
> *I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;*
> ***(Regimento Interno da CMN)***

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei

Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão apesar de não infringir qualquer disposição constitucional ou infraconstitucional, com base nos artigos 59, VI e 166, I do Regimento Interno, a respectiva propositura restou prejudicada, indo em encontro com o entendimento exarado pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa no Parecer de fls. 21 e 22.

Voto:

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade, declaro sua **Prejudicialidade** e remeto este processo para a Presidência da Câmara dos Vereadores de Natal. Tudo em respeito ao Art. 59, Inciso VI Do Regimento Interno desta casa.

Natal/RN, 01 de março de 2024.

NINA
Vereadora PDT